

**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 47, de 2012)

Suprimam-se, na PEC nº 47, de 2012, o seu art. 1º e a alteração proposta ao inciso XI do art. 24 da Constituição na forma do seu art. 3º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 47, de 2012, de autoria de catorze Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em boa hora, vem propor que se modifique a Carta Magna, para ampliar a competência legislativa dos Estados-membros.

Efetivamente, trata-se de alteração que vai ao encontro da desejada descentralização da Administração Pública, aproximando o cidadão do Estado.

Entretanto, parece-nos inconveniente a ideia de permitir que se transfira aos entes subnacionais a competência de legislar sobre Direito Processual, ficando a União encarregada apenas de baixar normas gerais sobre o tema.

Essa previsão pode gerar dois graves problemas.

De um lado, há uma contradição ao manter o monopólio da União para legislar sobre Direito Substantivo e transferir a competência para dispor sobre Direito Processual para os Estados e o Distrito Federal. Essa possibilidade poderia gerar um sem número de contradições e conflitos.

De outra parte, mesmo que superado esse primeiro problema, não nos parece absolutamente conveniente que as pessoas físicas e jurídicas se vejam obrigadas a lidar com 27 códigos de processo civil, penal e outros, quando tiverem que recorrer ao Poder Judiciário.



Isso iria, certamente, encarecer o acesso à Justiça e tornar muito mais confusas as ações judiciais, caminhando na contramão do que se tem buscado, que é a redução dos recursos e a simplificação dos processos judiciais.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES



SF/15610.60534-00